

Considerando a recomendação da Procuradoria Jurídica contida no processo n. 71/404771/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Suspender, por prazo indeterminado, a Portaria IMASUL n. 687 de 03 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de novembro de 2019

ANDRÉ BORGES DE ARAÚJO BARROS

Diretor-Presidente do IMASUL

PORTARIA IMASUL N. 732 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul o Programa IMASUL DIGITAL.

O Diretor Presidente do IMASUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 12.725 de 10 de março de 2009;

Considerando a previsão do artigo 72 § 4º da Lei Federal n. 9605/98 e artigo 139 do Decreto Federal n. 6.514/08, que estabelece a possibilidade de se converter a multa simples, aplicada no exercício do poder de polícia ambiental, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando que o Decreto Estadual n. 15.156 de 08 de fevereiro de 2019 - Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - PECOMA, estabeleceu como uma das formas da conversão a adesão aos investimentos e ao custeio, das ações, das atividades, das obras e dos projetos referentes aos serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, executados pelo IMASUL;

Considerando que o Planejamento Estratégico do IMASUL 2019-2024 elegeu como prioridade a modernização e a melhoria contínua da gestão por processos, dotando o IMASUL de tecnologias de trabalho inovadoras, com investimento em máquinas e sistemas, culminando com a economia, celeridade e transparência na gestão ambiental no estado;

R E S O L V E

Art. 1º Instituir no âmbito do IMASUL, o Programa IMASUL DIGITAL nos termos do anexo único desta Portaria, com objetivo de modernização institucional e tecnológica visando aprimorar o controle e a fiscalização ambiental. Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do Programa será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Parágrafo Segundo: O Programa poderá ser alterado ou modificado, mediante justificativa, considerando as necessidades do IMASUL.

Art. 2º A gestão do Programa será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento - DIDES, que poderá convocar outros setores para discussão e auxílio na tomada de decisão, almejando a sua execução, compatibilizando as necessidades de cada área com a finalidade do Programa.

Parágrafo único: Para acompanhamento do Programa a Diretoria de Desenvolvimento deverá apresentar relatório semestral das ações realizadas à Diretoria da Presidência.

Art. 3º Constituem-se recursos financeiros do Programa IMASUL DIGITAL, aqueles oriundos do art. 3º do Decreto n. 15.156 de 08 de fevereiro de 2019, art. 8º e art. 11 do Decreto 12.909 de 29 de dezembro de 2009, bem como recursos próprios do IMASUL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de novembro de 2019

ANDRÉ BORGES DE ARAÚJO BARROS

Diretor-Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO

1- Projeto IMASUL Digital

1.1. Objetivo

Informatizar todo o processo de gestão ambiental estadual, tornando o IMASUL uma instituição mais célere, com mais transparência nos serviços prestados e integrado aos demais sistemas informatizados do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal.

1.2 Objetivos Específicos

- Implementar ferramentas de geotecnologia na gestão ambiental;
- Informatizar todos os processos e procedimentos do IMASUL;
- Elaborar e refinar as informações ambientais georreferenciadas do Estado.

1.3 Ações a serem desenvolvidas

a) Implementar ferramentas de geotecnologia na gestão ambiental:

- Atualizar, manter e adquirir novas licenças da plataforma ArcGIS;
- Migrar o Sistema SISLA e todas suas informações para a plataforma ArcGIS;
- Utilizar o PIN/MS como ferramenta de apoio à gestão ambiental e como portal de disponibilização de informações;
- Desenvolver formulários no PIN/MS para auxílio à fiscalização;
- Fortalecer e capacitar a Unidade de Geoprocessamento;
- Adquirir equipamentos de informática (microcomputadores de alto desempenho, telas de alta resolução, servidores de banco de dados, *tablets* e estabilizadores).

b) Informatizar todos os processos do IMASUL:

- Adquirir ferramenta pronta para virtualização de processos, que se integre ao SIRIEMA;
- Digitalizar processos arquivados e em andamento no IMASUL;
- Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o IMASUL;
- Desenvolver e implantar o Módulo do Licenciamento Ambiental (incluindo atividades de impacto local e Automonitoramento de atividades, quando for o caso);
- Desenvolver e implantar uma ferramenta para análise automática do CAR/MS;
- Desenvolver e implantar uma Central de Comunicação, visando a retificação automática do CAR/MS (Adequação Ambiental);
- Desenvolver e implantar o Módulo de Monitoramento do PRA do CAR/MS;
- Desenvolver e implantar o Módulo de Dinâmicas Fundiárias do CAR/MS;
- Desenvolver e implantar o Módulo de Gestão de Áreas Protegidas;
- Desenvolver e implantar o Módulo de Controle da Pesca Profissional;
- Desenvolver e implantar o Módulo de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Desenvolver e implantar o Módulo de Cálculo do ICMS Ecológico;
- Desenvolver e implantar o Módulo de gestão e análise de processos de Auto de Infração.

- c) Elaborar e refinar as informações ambientais georreferenciadas do Estado:
- Elaborar mapeamento da hidrografia oficial do Estado;
 - Manter atualizada a classificação de uso do solo do Estado (anualmente);
 - Refinar a classificação de vegetação nativa do Estado, de acordo com cada Bioma;
 - Desenvolver e implantar ferramenta para alertas automáticos de desmatamento, para todo o Estado;
 - Aquisição de assinatura anual para acesso a acervos de imagens de satélite.

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Retifica-se por ter constado erro no original, a autorização de despesas e notas de empenho do mês de janeiro de 2019. Publicada no D.O.E nº 9.839 de 08 de fevereiro de 2019, página 21

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO/2019

ONDE SE LÊ:

AMPARO LEGAL: LEI Nº 1.102 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 71/200.142/2019	NE: 000075	ND: 319011
DATA: 29/01/2019	VALOR TOTAL: R\$ 278.165,56	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Abono provisório (RPPS)		

LEIA-SE:

AMPARO LEGAL: LEI Nº 1.102 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 71/200.014/2019	NE: 000075	ND: 319011
DATA: 29/01/2019	VALOR TOTAL: R\$ 278.165,56	
FAVORECIDO: Vencimentos		
Objeto: Vencimentos e salários (RPPS)		

ONDE SE LÊ:

AMPARO LEGAL: LEI Nº 1.102 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 71/200.182/2019	NE: 000076	ND: 319011
DATA: 29/01/2019	VALOR TOTAL: R\$ 56.789,52	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Gratificação sobre produtividade (RGPS)		

LEIA-SE:

AMPARO LEGAL: LEI Nº 1.102 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 71/200.018/2019	NE: 000076	ND: 319011
DATA: 29/01/2019	VALOR TOTAL: R\$ 56.789,52	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Gratificação sobre produtividade (RGPS)		

ONDE SE LÊ:

AMPARO LEGAL: ART. 116 LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993		
PROCESSO: 71/200.314/2018	NE: 000012	ND: 339092
DATA: 11/01/2019	VALOR TOTAL: R\$ 733,33	
FAVORECIDO: Giovani Souza Pereira Rosa		
OBJETO: Locação de imóvel do escritório regional de Aparecida do Taboado		

LEIA-SE:

AMPARO LEGAL: ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 71/200.314/2018	NE: 000012	ND: 339092
DATA: 11/01/2019	VALOR TOTAL: R\$ 733,33	
FAVORECIDO: Giovani Souza Pereira Rosa		
OBJETO: Locação de imóvel do escritório regional de Aparecida do Taboado		

ONDE SE LÊ:

AMPARO LEGAL: LEI Nº 1.102 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 21/300.165/2014	NE: 000009	ND: 339049
DATA: 10/01/2019	VALOR TOTAL: R\$ 316,00	
FAVORECIDO: Consorcio Guaicurus		
OBJETO: Vale transporte (RPPS)		

LEIA-SE:

AMPARO LEGAL: ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES		
---	--	--